



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 162/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FAIXA DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO N.º 163/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021. EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA N.º 003/2021, DE 2 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N.º. MU-0181/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015 DO MUNICÍPIO DE URANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 162/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a Mudança de Faixa de Servidor do Magistério Público do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar N.º 001/2009 e no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o pedido do avanço vertical, mudança de faixa e enquadramento ao Plano de Carreira do Magistério, protocolados no prazo regulamentar na Secretaria Municipal de Educação, submetidos à avaliação da nova habilitação e comprovada a promoção na carreira do magistério pela Requerente;

CONSIDERANDO que o artigo 48, da Lei Complementar N.º 001/2009 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Urandi;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, que confirma o atendimento de todos os dispositivos legais pela Requerente;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica determinada, nos termos da Lei Complementar N.º 001/2009, a Mudança de Faixa da servidora regente do quadro do Magistério Público Municipal a seguir:





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Nível Inicial	Faixa Atual
Cristiane da Silva Soares Cruz	Professor	02/04/2002	I	III

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 163/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Representantes do Fórum Municipal de Educação- FME, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar N.º 001/2009 e no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o Decreto N.º 0016/2017, de 12 de abril de 2017 que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME, no município de Urandi-BA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de nomear os membros representantes dos órgãos e entidades que constituem o FME;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Fórum Municipal de Educação – FME, os seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- Leila Tânia Azevedo Aranha
- Edson Santos

II. Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- Rosângela Alves Botelho Neris





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

III. Representantes dos professores da Rede Municipal de Educação:

Segmento pré-escolar: Sidneia Baleeiro Botelho

Segmento Ensino Fundamental I: Helenita Alves Santana Gomes

Segmento do Ensino Fundamental II: Sueli Oliveira Santos

IV. Representante dos professores da Rede Estadual de Ensino:

- Aline Reis Costa

V. Representantes dos pais, membros de Conselho Escolar da rede municipal de ensino:

- Roberto Cardoso dos Santos

- Aparecida Santos Porto

VI. Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi:

- Mateus Silveira oliveira

VII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Núbia Carine Rodrigues Xavier Melo dos Santos

VIII. Representante das Creches Municipais:

- Rosimar Monteiro Ferreira

IX. Representante das Instituições organizadas que representem a população do campo do município:

- Juliana Ferreira da Silva Aranha Martins

X. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- Maronilson Ataíde da Silva





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

XI. Representante do Conselho de Alimentação Escolar:

- Lucas José Nogueira Santos

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME, de acordo com o estabelecido no Art. 1º do Decreto 0016/2017 tem por finalidade:

I. Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais;

II. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

III. Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV. Elaborar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

V. Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Federais;

Art. 3º O mandato dos membros do FME será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do FME extinguir-se-á sempre na segunda quinzena de abril, ao final dos quatro anos, após a nomeação.

§ 2º O mandato está vinculado à respectiva entidade.

§ 3º O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao Presidente deste.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Art. 4º Ocorrendo vaga no FME, será nomeado novo membro, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 6º Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 25 de maio de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



**PORTARIA Nº. 003/2021,
DE 2 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação de Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015 do município de Urandi, e dá outras providências”.

A Secretária de Educação do Município de Urandi, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº. MU-0181/2015 de 22 de junho de 2015 do Município, em conformidade com cumprimento ao que dispõe o art. nº 6º da referida Lei Municipal e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

1. Adriana Rodrigues Caires Arruda
2. Aline Reis Costa
3. Aparecida Santos Porto
4. Edson Santos
5. Helenita Alves Santana Gomes
6. Leila Tânia Azevedo Aranha
7. Lucas José Nogueira Santos
8. Mario de Souza Filho
9. Sidneia Baleeiro Botelho
10. Sizelândia Marta dos Santos Souza

Art.2º - Compete a Equipe Técnica de acompanhamento do PME:

- I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Contribuir para o Fórum e Conselho Municipal de Educação desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta do Fórum e Conselho Municipal de Educação e interessados, tais como: PME; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas – PAR e outros;
- IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Rua da Liberdade, nº. 91 – DC-5
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/001-40



v. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

vi. Rer o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

vii. Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação; **viii.** Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;

ix. Identificar em quais situações o Plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo ministério da educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;

x. Utilizar a ficha de monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;

xi. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da Educação/Secretaria de Educação junto aos seus pares;

xii. Encaminhar os registros de cada etapa ao dirigente municipal de educação para validar o trabalho; **xiii.** Auxiliar na elaboração de relatórios anuais de monitoramento.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Urandi, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2021.

EDSON SANTOS
*Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer*
Dec. 03 de 04 de janeiro 2021





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021

O Município de Urandi/BA, através da Pregoeira, torna público o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 014/2021, que estava com data de abertura prevista para dia 27 de maio de 2021, às 8h (oito horas), cujo objeto é o **REGISTRO PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, LEITES E INSUMOS DESTINADOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, GRAVE OU DE URGÊNCIA (COM PARECER SOCIAL), E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, DOS QUAIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI/BAHIA NÃO POSSUA EM ESTOQUE.**

Urandi-BA, 25 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
Pregoeira
DECRETO N.º 020/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E4AD-C2EE-64A1-08A4-2ADF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E4AD-C2EE-64A1-08A4-2ADF



Hash do Documento

47e2153480f17ddff32520c6c18d1c5da32abcb0063af734fbdd3b62d6dcb451

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2021 17:21 UTC-03:00